



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.121, de 2024**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 04/03/2024.

**Matéria:** Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos (ativos e inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal.

**Relator:** Ver. Marco Vivian Taschetto – MDB.

**I. RELATÓRIO:** Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.121, de 2024, que objetiva a concessão da Revisão Geral Anual aos vencimentos e proventos dos Servidores Efetivos (ativos e inativos), Funções Gratificadas e Cargos em Comissão do Poder Legislativo Municipal.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a RGA é regida pelos critérios da anualidade e generalidade, sempre na mesma data e índice para todos os agentes públicos, conforme dispõe o inciso X, do art. 37 da CF. Isso significa que apenas pode ser concedida na mesma data e no período dos últimos 12 meses. No caso em apreço, o percentual estabelecido é de R\$ 3,82% (três inteiros e oitenta e dois por cento), referente as perdas do poder aquisitivo dos últimos 12 meses, respeitada a data-base fixada para RGA. A respeito desta questão, o ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, na condição de relator da ADI 3459/RS, asseverou que a RGA implica, tão somente, na reposição da perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração ou subsídio. À vista disso, considerando que o Poder Legislativo apresentou Cálculo do Impacto Orçamentário e Financeiro, têm-se que o Projeto de Lei nº 5.121, de 2024, foi devidamente elaborado, de modo a evidenciar as fontes de receita de que o Órgão dispõe para sua concessão. Verifica-se, portanto, que as formalidades e conteúdo da proposição atendem aos preceitos inerentes a matéria posta em apreciação pela Comissão.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, vota-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.121, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 11 de março de 2024.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 11/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.121, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 11 de março de 2024.

**Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP**  
Vice-Presidente da CLJRF